PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1740

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itabirito, para o exercício de 1993, estima em Cr$250.000.000.000,00 (duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros) a sua receita e fixa, em igual valor, a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	28.383.850.000,00
Receita Patrimonial.....	161.000.000,00
Receita Industrial.....	500.000,00
Receita de Serviços.....	40.000.000,00
Transferências Correntes.....	191.595.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.044.060.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	222.224.410.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	4.380.590.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis.....	40.000.000,00
Transferências de Capital.....	23.345.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	10.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	27.775.590.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	250.000.000.000,00

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 1993, fixada segundo a discriminação dos adendos anexos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa.....	20.000.000.000,00
02 - Judiciária.....	1.520.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	34.349.500.000,00
04 - Agricultura.....	14.053.000.000,00
05 - Comunicações.....	1.150.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	25.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....	47.755.900.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	47.155.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	6.200.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	29.558.700.000,00
14 - Trabalho.....	1.100.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	37.912.900.000,00
16 - Transporte.....	9.220.000.000,00
TOTAL.....	250.000.000.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

01 - Gabinete do Prefeito.....	22.358.000.000,00
02 - Departamento de Administração.....	44.161.500.000,00
03 - Departamento de Finanças.....	8.155.000.000,00
04 - Procuradoria Jurídica.....	1.520.000.000,00
05 - Assessoria de Planejamento.....	360.000.000,00
06 - Departamento de Obras Públicas.....	67.198.000.000,00
07 - Departamento de Meio Ambiente.....	12.710.000.000,00
08 - Departamento de Educação.....	41.816.000.000,00
09 - Departamento de Cult., Esp., Lazer e Turismo	10.589.900.000,00
10 - Departamento de Saúde.....	28.563.700.000,00
11 - Departamento de Ação Social.....	9.937.900.000,00
12 - Departamento de Indústria e Comércio.....	2.630.000.000,00
TOTAL.....	250.000.000.000,00

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Despesas de Custeio.....	152.213.700.000,00
1.2 - Transferências Correntes.....	32.481.500.000,00
SUB-TOTAL.....	184.695.200.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos.....	54.170.000.000,00
2.2 - Inversões Financeiras.....	10.070.000.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	1.064.800.000,00
SUB-TOTAL.....	65.304.800.000,00
TOTAL.....	250.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o exercício, obedecidos os critérios e legislação vigente;

b) abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento Vigente, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do art. 43, parágrafo primeiro, da Lei 4.320/64;

c) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de Créditos Adicionais, vedada a utilização das pertencentes à Câmara Municipal;

d) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos arts. 42 e 43, especialmente o parágrafo terceiro, da Lei 4.320/64, promovendo, após prévia autorização legislativa, por Decretos, suplementações necessárias às dotações do presente Orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservado um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários à disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

e) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal;

f) realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Parágrafo Único - O Executivo enviará ao Legislativo até o 15º (décimo quinto) dia útil os comprovantes de receita e despesa do mês anterior, de acordo com art. 83, XXXVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos números I e II do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio Orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais, de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de depesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;

b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 3º, letra "d", da presente lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio orçamento, bem assim, os resultantes de acréscimos ocorridos por créditos adicionais devidamente regulamentados.

Parágrafo Único - Os duodécimos devidos ao Legislativo deverão ser repassados até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 6º - O departamento competente da Prefeitura procederá a adequação nos quadros da Proposta Orçamentária, a fim de dar fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de janeiro de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE